

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ATA DE ABERTURA E RESUMO DE LICITAÇÃO

Ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 10 horas na Sala da PROAD, localizado no terceiro andar do Anexo da Reitoria, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria nº 4808/19 para abertura da licitação na Modalidade Concorrência nº 02/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a CONCLUSÃO DO BLOCO PADRAO COM 3 PAVIMENTOS - CIDADE UNIVERSITARIA /BLOCO TELECOM, no município de Belém, no Estado do Pará. Dando início aos trabalhos, realizou-se primeiramente o credenciamento dos licitantes e, após, de acordo com o art. 43, inc. I a IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, foram recebidos os envelopes contendo documentação e propostas, procedendo-se em seguida consulta ao SICAF para verificação da regularidade fiscal dos licitantes, onde se verificou que as empresas PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES, CONSTRUTORA MAGUEN LTDA, CONSTRUTORA 4MX LTDA, CONSTRUTORA VOLPI PARÁ LTDA, estavam com umas ou mais certidões da Receita ou Qualificação Econômico Financeira vencidas, questionado os representantes dessas empresas, estes informaram que a certidão e demais documentos atualizados constavam em seus envelopes de habilitação, com exceção da empresa PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES que irá se utilizar da prerrogativa das empresas ME/EPP caso venha a ser decretada vencedora do certame. Com relação às demais participantes, todas se encontravam com suas habilitações fiscais regulares. Assim, procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação e exame da documentação na forma da exigência contida no Ato Convocatório, após analise por esta Comissão foi constado, de acordo com a manifestação da Unidade técnica que a empresa BR DA COSTA ENG LTDA-ME: a) não apresentou acervo operacional de Drywall, b) não apresentou comprovação de quitação da pessoa jurídica junto ao CREA. Os dois questionamentos foram em seguida respondidos pela licitante e, a partir disso foram consideradas sanadas as questões. A empresa CONSTRUTORA 4MX LTDA: a) não apresentou acervo técnico de Drywall. A empresa CONSTRUTORA VOLPI PARÁ LTDA: a) questionou-se o não registro do acervo técnico operacional no CREA. A licitante questionada argumentou que o edital não deixa clara a necessidade de o atestado ser registrado no CREA. A comissão concordou com tal argumento e reconsiderou o seu questionamento. A empresa IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI: a) não apresentou acervo técnico operacional de Drywall, b) não apresentou comprovação de vínculo com o engenheiro. A licitante demonstrou que em sua documentação constava a comprovação do vínculo com o engenheiro sanando apenas este questionamento. Ressalta-se que os representantes das empresas CONSTRUTORA 4MX LTDA, PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES, CONTINENTAL SERVICE DE CONST. EIREL e OLIVA LTDA, optaram por deixar seu envelope de proposta não mais participando da sessão. Franqueada a palavra aos participantes, foram questionados os seguintes aspectos: O representante da MINERVA ENGENHARIA -EPP: a) questionou a forma genérica com a qual foi apresentado o atestado da empresa CONSTRUTORA VOLPI PARÁ

A

d

empresa CONSTRUTORA

JF

LTDA. No entanto, tais alegações foram consideradas irrelevantes pela comissão uma vez que o edital não exige maiores especificidades relativas ao atestado. b) alegou que pelo DRE apresentado pela empresa ENGNEW CONSTRUÇOES E EMPREEND LTDA ela não atenderia as condições legais para se enquadrar com EPP, que a mesma empresa apresentou certidão trabalhista, falência e municipal positivas. Quanto a essas alegações constatou-se que prospera somente aquela relativa à certidão municipal que de fato encontra-se positiva, ou seja, com débitos no âmbito municipal. c) relatou encontrar conflito de interesse no fato de o sócio dirigente da empresa SENENGE CONSATRUÇÃO CIVIL E SERV LTDA ter assinado como responsável técnico de outra empresa participante da licitação, a IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. Tal situação também causou estranheza a comissão visto que poderia haver um possível indício de conluio entre as referidas empresas, ferindo princípios da administração. D) alegou que a certidão de falência da empresa SENENGE CONSATRUÇÃO CIVIL encontra-se positiva. No entanto, observou-se que no próprio documento consta que para consideração de falência e concordata a certidão possui efeitos negativos, tendo sido desconsiderada tal questão. O representante da empresa ENGNEW CONSTRUÇOES E EMPREEND LTDA: a) alegou que o anexo X não foi apresentado "completo", ou seja, não foram colocados os endereços dos órgãos e empresas. B) questionou que não foi colocado o certificado do contador. As duas questões foram consideradas irrelevantes pela comissão. O representante da empresa BR DA COSTA ENG LTDA-ME: a) afirmou que a exigência do item 6.8.4 não foi atendida pelas empresas CONSTRUTORA MAGUEN LTDA, SENENGE CONSATRUÇÃO CIVIL E SERV LTDA, PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES, ENGNEW CONSTRUÇOES E EMPREEND LTDA, CONSTRUTORA 4MX LTDA, LEST ENGENHARIA LTDA, IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, OLIVA LTDA, CONSTRUTORA VOLPI PARÁ LTDA, AGNELO CONSTRUÇÕES LTDA e JNS CONSTRUÇÕES EIRELI. Ao realizar diligência a comissão constatou que apenas a declaração da empresa CONSTRUTORA 4MX LTDA, não atende ao requisito do edital, pois apresenta declaração que demostra o assumido apenas com a Administração Pública, não citando aqueles com a iniciativa privada. Ainda em relação a tal afirmação, encontrou-se que a empresa JNS CONSTRUÇÕES EIRELI apenas descreveu o montante de obras assumidos não tendo feito o cálculo do índice, a unidade técnica procedeu com a feitura do calculo que foi considerado satisfatório. O representante da empresa CONSTRUTORA VOLPI PARÁ LTDA a) questionou a ausência do Termo de Compromisso e da declaração do item a) item 6.8.6 da IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. Posteriormente, foi verificado pela comissão que tais documentos estavam presentes. B) alegou que as certidões da empresa 4MX LTDA encontram-se vencidas. O representante da empresa JNS CONSTRUÇÕES EIRELI: a) alegou que o termo de compromisso foi assinado somente pelo representante legal da empresa não tendo sido assinado pelo responsável técnico, o que fere o exigido no edital. b) questionou o índice relativo ao montante dos valores das obras e serviços contratados em vigor da empresa MINERVA ENGENHARIA -EPP que seria menor que 10. A unidade técnica realizou novo cálculo e percebeu que havia apenas um erro de digitação, tendo sido seu resultado satisfatório. Não havendo mais nenhum questionamento, a Comissão considerou INABILITADAS a CONSTRUTORA 4MX LTDA, IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ENGNEW CONSTRUÇOES E EMPREEND LTDA, SENENGE CONSATRUÇÃO CIVIL E SERV LTDA e CONTINENTAL SERVICE DE CONST EIRELI pelos motivos acima delineados, e **HABILITADAS** as empresas **PILASTRA PROJETOS E** CONSTRUÇÕES, JNS CONSTRUÇÕES EIRELI, OLIVA LTDA, BR DA COSTA ENG LTDA-ME. LEST **ENGENHARIA** LTDA, **AGNELO** CONSTRUÇÕES

9#

2

11

A

Q

CONSTRUTORA VOLPI PARÁ LTDA, MINERVA ENGENHARIA –EPP, CONSTRUTORA MAGUEN LTDA. Na oportunidade, as empresas SENENGE CONSATRUÇÃO CIVIL E SERV LTDA, IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI manifestaram interesse de recorrer de sua inabilitação, a sessão foi encerrada para escoamento do prazo recursal referente à fase de habilitação. Os envelopes contendo as propostas comerciais ficaram sob a guarda desta comissão, sendo os mesmos rubricados por todos os presentes, devendo os licitantes serem notificados a respeito desta fase recursal e para o prosseguimento do certame. E, como mais nada houvesse a ser tratado, assinam a presente Ata:

LICITANTE	/ ASSINATURA
1. JNS CONSTRUÇÕES EIRELI	Liour Cal &
2. IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	A a
3. SENENGE CONSATRUÇÃO CIVIL E SERV	00
LTDA	
4. BR DA COSTA ENG LTDA-ME	Bulk of Sull
5. LEST ENGENHARIA LTDA	Think the second of the second
6. AGNELO CONSTRUÇÕES LTDA	A A
7. CONSTRUTORA VOLPI PARÁ LTDA	Blowner MM
8. MINERVA ENGENHARIA -EPP	The state of the s
9. CONSTRUTORA MAGUEN LTDA	poor .
10. ENGNEW CONSTRUÇOES E	, , ,
EMPREEND LTDA	
Comissão de Licitação:	
Presidente:	
$\mathcal{A} \mathcal{A} \mathcal{A} \mathcal{A} \mathcal{A} \mathcal{A} \mathcal{A} \mathcal{A} $	